

**MEMORANDO 07/2019**

Cruzeiro do Iguaçu, 23 de Abril de 2019

**De:** Depto de Compras

**Ao:** Assessor Jurídico


**Assunto:** *Aditivo de Prazo*

Prezado Assessor,

Encaminho Relatório, referente ao Pregão Presencial 23/2018, conforme **Contrato nº 49/2018**, junto a empresa **COMBUSTÍVEIS CANTON E LINHARES LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº **04.462.067/0001-07**, solicitando Aditivo de quantidade de 18.000 litros p/ o lote 02: Óleo diesel S500; e Aditivo de Prazo até 31 de Maio de 2019.

Sem mais para o momento.

PREF. MUN. DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR

  
ITACIR ALVES PERÃO  
Diretor Depto de Compras

Dr. Everton Muller  
Assessor Jurídico



# Município de Cruzeiro do Iguaçu - 2019

## Saldos da licitação

### Pregão 000023/2018 - Presencial

	Preço unitário	Preço unitário atual	Quantidade atual	Valor atual	Qtde/Valor remanejado	Qtde requisitada com contrato	Qtde requisitada sem contrato	Quantidade a requisitar	Valor requisitado com contrato	Valor requisitado sem contrato	Saldo a requisitar
<b>Código: 480 - 4 Nome: COMBUSTIVEIS CANTON E LINHARES CPF/CNPJ: 04.462.067/0001-07 Telefone: 35721365</b>											
Lote: 002	Nome: Lote 002		120.000,00	404.400,00	0,00	119.543,431	0,00	456,569			1.611,69
Item: 001	3,37	3,53	120.000,00	404.400,00	0,00	119.543,431	0,00	456,569			1.611,69
Produto: 25209 Óleo Diesel S500										Unidade de medida: LT	
Óleo Diesel S500											
Lote: 003	Nome: Lote 003		80.000,00	274.400,00	0,00	43.372,917	0,00	36.627,083			133.688,85
Item: 001	3,43	3,65	80.000,00	274.400,00	0,00	43.372,917	0,00	36.627,083			133.688,85
Produto: 25210 Óleo Diesel S10										Unidade de medida: LT	
Óleo Diesel S10											
<b>Total do fornecedor:</b>				<b>678.800,00</b>							<b>135.300,54</b>
TOTAL DA LICITAÇÃO:				678.800,00							135.300,54

**Critério de seleção:**

Fornecedor: 480 - COMBUSTIVEIS CANTON E LINHARES

Imprimir a descrição completa dos itens



# MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

-----ESTADO DO PARANÁ-----

Fone: (46) 3572-8000 Av. 13 de maio, 906 – 85598-000  
Cruzeiro do Iguaçu – PR - CNPJ 95.589.230/0001-44



## **PARECER JURÍDICO nº. 17/2019 – ADITIVO/PRORROGAÇÃO.**

**Do: Procurador Jurídico**

**Ao: Sr. Prefeito Municipal do Município de Cruzeiro do Iguaçu.**

**Ao: Sr. Secretário de Administração do Município de Cruzeiro do Iguaçu.**

**Ao: Sr. Presidente da Comissão de Licitações do Município de Cruzeiro do Iguaçu.**

**Assunto:** Referente solicitação de possibilidade de aditivo formalizado pela Administração Municipal, memorando 07/2019 do Diretor do Departamento de Compras, quanto aditivo de prazo ao contrato 49/2018 – Pregão Presencial 23/2018, firmado com a empresa COMBUSTIVEIS CANTON E LINHARES LTDA - EPP que tem como objeto contratação de empresa para fornecimento de combustível (Diesel).

### **RELATÓRIO**

Nos foi solicitado, pela Administração Municipal, análise e posterior parecer jurídico quanto a possibilidade de prorrogação de prazo de vigência/execução do contrato 49/2018 – Pregão Presencial 23/2018, firmado com a empresa COMBUSTIVEIS CANTON E LINHARES LTDA - EPP que tem como objeto contratação de empresa para fornecimento de combustível (Diesel).

Estes são os fatos e ocorrências observadas no respectivo procedimento, sendo que após a análise e estudada a matéria correlata, passo a opinar, posicionando no seguinte sentido:

### **FUNDAMENTAÇÃO**

Preliminarmente, foi solicitado informação ao setor de licitação, quanto ao respectivo processo licitatório e o contrato em tela, sendo informado que a empresa COMBUSTIVEIS CANTON E LINHARES LTDA - EPP, firmou o contrato 49/2018, proveniente do processo de pregão presencial 23/2018, pelo valor total de R\$ 6783800,00, o qual tem como objeto contratação de empresa para fornecimento de combustível (Diesel).



# MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

-----ESTADO DO PARANÁ-----



Fone: (46) 3572-8000 Av. 13 de maio, 906 – 85598-000  
Cruzeiro do Iguaçu – PR - CNPJ 95.589.230/0001-44

Vislumbra-se ainda que referido contrato, tem como prazo de vigência 31/12/2018, sendo posteriormente firmado quarto termo aditivo de valor e prazo, prorrogando o contrato para 30/04/2019, portanto encontram-se em plena vigência.

Em análise ao requerimento, os documentos que o instrui, bem como ao referido contrato e procedimento licitatório e aos dispositivos legais passamos a opinar:

A Lei n.º 8.666, de 1993, a teor de seu artigo 65, inciso I, "b" , c/c seu § 1º, prevê a possibilidade da Administração Pública realizar, em seus contratos, quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, observados os percentuais máximos ali previstos. Com efeito, preceitua o art. 65, da Lei Federal, in verbis:

*"Art. 65. Os contratos regidos por esta lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*I - unilateralmente pela Administração:*

*a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;*  
*b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;*

*(...)*

*d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*

*§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.*

*§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)  
(...)"*

Pelo disposto da legislação acima reproduzida, entende-se que a dimensão do objeto contratual poderá ser ampliada ou suprimida quanto ao quantitativo de seu objeto, desde que devidamente justificada e o acréscimo ou supressão não ultrapasse 25% do valor atualizado do contrato, **pelo qual o contratado fica obrigado a contratar**, consoante dispõe artigo 65, inciso I, "b" , c/c seu § 1º, da Lei de Licitações.

Outro não é o entendimento da Egrégia Corte de Contas Federal:



# MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

-----ESTADO DO PARANÁ-----



Fone: (46) 3572-8000 Av. 13 de maio, 906 – 85598-000  
Cruzeiro do Iguaçu – PR - CNPJ 95.589.230/0001-44

*"É admissível a celebração de aditivo contratual que respeite o limite previsto no §1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993 e não implique alteração da vantagem obtida na contratação original (inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal)" Acórdão n.º 625/2007, Plenário, rel. Benjamin Zymler.*

Assim, entendemos que, havendo interesse da administração, para que se proceda aditivo quantitativo quanto ao objeto do contrato, concernente ao acréscimo de alguns itens objeto da licitação, entendemos que o mesmo poderá ser efetuado, até o **limite de 25% de cada item**, contudo, tendo como valor o mesmo fixado por ocasião da licitação e contrato firmado entre as partes, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93, pelo qual o licitante fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais o acréscimo quantitativo do respectivo objeto.

De outra banda, a prorrogação dos prazos contratuais, no caso em tela, encontra respaldo legal no artigo 57, da Lei 8.666/93, senão vejamos o dispositivo legal *in verbis*:

**Art. 57.** A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

III - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)



# MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

-----ESTADO DO PARANÁ-----



Fone: (46) 3572-8000 Av. 13 de maio, 906 – 85598-000  
Cruzeiro do Iguaçu – PR - CNPJ 95.589.230/0001-44

Denota-se que a lei 8.666/93 admite excepcionalmente a prorrogação dos contratos administrativos, desde que atingido os requisitos mencionados nos seus dispositivos legais, e devidamente justificado a sua prorrogação.

No caso em tela, entendemos que para prorrogação, o objeto do contrato deverá estar devidamente contemplado nas metas estabelecidas no plano plurianual, eis que consoante dispõe o caput do artigo 57 da lei 8.666/93, a duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

Assim, entendemos que justificado e atendido os requisitos legais e o mesmo sendo contemplado no orçamento, bem como mantendo-se o mesmo preço, evidenciando a economicidade, poderá ser prorrogado, contudo, a prorrogação deve ser precedida de autorização do Gestor Municipal para tanto, caso contrário, não poderá ocorrer a sua prorrogação.

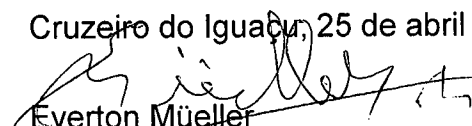
## CONCLUSÃO

Diante o exposto, e, em razão da consulta realizada, entende a Procuradoria Jurídica que havendo interesse da Administração Municipal em aditivar a quantidade licitada é possível realizar o aditivo desde que, respeitando os percentuais e limites máximos previsto na Lei de Licitações de 25%, podendo proceder o acréscimo quantitativo, desde que respeitado os limites legais de até 25% **por item** objeto do contrato, justificada a necessidade, consoante já ressaltado retro, não podendo de outra banda ser firmado em caso de que extrapole os limites legais para tanto, consoante já mencionado, bem como poderá firmar o aditivo de prorrogação de prazo do respectivo contrato, desde que devidamente justificado dentro de uma das hipóteses permissivas dispostas no artigo 57 da Lei 8.666/93, bem como mantendo-se o mesmo preço, evidenciando a economicidade, atendendo assim as exigibilidades legais, para tanto, devendo contudo ser autorizado pelo Gestor Municipal.

Este é nosso entendimento jurídico. É o parecer. À consideração superior.

Sendo este parecer de cunho opinativo, sendo que compete a Autoridade Superior tomar as medida que entender necessária.

Cruzeiro do Iguaçu, 25 de abril de 2019.

  
Everton Müller  
OAB/PR 32.886



Município de Cruzeiro do Iguaçu - Estado do Paraná  
CNPJ 95.589.230/0001-44

**SEXTO TERMO ADITIVO DE VALOR E PRAZO - CONTRATO DE FORNECIMENTO  
PREGÃO PRESENCIAL 023/2018  
CONTRATO Nº 049/2018**

Pelo presente TERMO ADITIVO, de um lado como **CONTRATANTE** o **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sediado no Edifício da Prefeitura Municipal, á **AV. 13 DE MAIO 906**, inscrito no **MF/CNPJ nº 95.589.230/0001-44** devidamente representado pelo Prefeito Municipal em exercício, o Exmo. Sr. **DILMAR TÚRMINA**, brasileiro, casado, portador do RG: **4.194.705-5** – CPF: **580.897.729-00**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **COMBUSTÍVEIS CANTON E LINHARES LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.462.067/0001-07, estabelecida a Rodovia PR 473, Cruzeiro do Iguaçu - Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por sua sócia Gerente Sra. **JULIANA PACHECO LINHARES**, portadora do RG: **7.786.260-9** - SSP-PR, CPF: **037.732.989-43**, conforme consta do contrato **049/2018**, processo licitatório Pregão Presencial nº **023/2018**.

**CLÁUSULAS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustível óleo diesel S10 E S500.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR**

Fica estabelecida entre as partes o aditivo de até R\$:63.540,00 (sessenta e três mil quinhentos e quarenta reais), referente ao acréscimo de 18.000 litros de óleo diesel S10.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

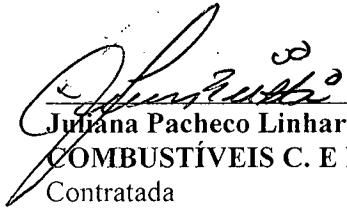
Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato de 30/04/2019 até 31/05/2019.

**CLÁUSULA QUARTA:**

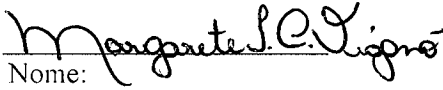
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original, não atingido pelos demais termos aditivos. E assim por estarem justos e contratados, assinam o quarto Termo Aditivo na presença de testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores no fiel cumprimento


Cruzeiro do Iguaçu, 30 de abril de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
Município de Cruzeiro do Iguaçu – Pr.  
**DILMAR TURMINA**  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
**Juliana Pacheco Linhares**  
**COMBUSTÍVEIS C. E LINHARES LTDA - EPP**  
Contratada

Testemunhas:

1 -   
Nome: **Margarete S. C. Vignato**  
CPF/MF nº

2 -   
Nome: **Sandro Paulo Bortolasilo**  
CPF/MF nº **045.534.259-80**

**867 344 069-91**

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Comarca de Dois Vizinhos - Cruzeiro do Iguaçu - Estado do Paraná

Avenida 26 de Abril, nº 620, Centro

CEP: 85598-000

Fone: (0xx46) 3572-1790

**TEREZINHA COLETTI DE GODOY**

Tabeliã

Fabio de Godoy

Tabelião Substituto

Karine Josiane Ribeiro Vieira  
Escrevente

LIVRO 011

FLS 078

Jéssica Máriol  
Escrevente

## **PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ COMBUSTIVEIS CANTON E LINHARES LTDA ME à SANTO REFFATTI como segue abaixo.-**

**S A I B A M** os que este instrumento de procuração bastante virem, que aos oito de março do ano de dois mil e dezenove (08/03/2019), nesta cidade de Cruzeiro do Iguaçu, Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, em Cartório, perante mim Escrevente, compareceu como Outorgante: **COMBUSTIVEIS CANTON E LINHARES LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº 04.462.067/0001-07, com sede na Rodovia PR 473, Km 80, 340-Km 80 - Esq. Rua Paraná, Centro, nesta cidade de Cruzeiro do Iguaçu, Estado do Paraná, Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial sob nº 19/027984-2, emitida em 09/01/2019, ultimo arquivamento em 18/08/2014, sob nº 20144892910, NIRE 41 2 0457135-2, arquivado nestas notas nas folhas 140 do livro nº 01, e Certidão Positiva com Efeitos Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº 722A.B472.A62A.98F0, expedida em 29/01/2019, valida até 28/07/2019, documentos devidamente arquivado nessas notas no livro 01, às folhas 030, representada por sua administradora **JULIANA PACHECO LINHARES**, brasileira, solteira, maior e capaz, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 7.786.260-9/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 037.732.989-43, residente e domiciliada na Rodovia PR 473, km 80, nesta cidade de Cruzeiro do Iguaçu, Estado do Paraná, reconhecida como o próprio de mim Escrevente pelos documentos apresentados que dou fé. Perante o qual por ele foi dito que por este Público Instrumento nomeia e constitui a seu bastante Procurador o senhor **SANTO REFFATTI**, brasileiro, casado, maior e capaz, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 3.921.675-2/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 422.490.820-49, residente e domiciliada na Avenida 13 de Maio, nesta cidade de Cruzeiro do Iguaçu, Estado do Paraná, a quem confere poderes amplos, especiais e ilimitados, inclusive os contidos na cláusula "AD-JUDICIA" para gerir e administrar a firma outorgante; podendo para tanto dito procurador praticar os seguintes atos: a-) representá-la perante estabelecimentos bancários, inclusive **BANCO DO BRASIL S/A, HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO, BANCO ITAU S/A, BANCO BRADESCO S/A, CAIXA ECONOMICA FEDERAL** e outros, inclusive junto a **COOPERATIVAS DE CRÉDITOS**, podendo abrir, movimentar e encerrar contas correntes ou poupanças em nome da outorgante, fazer depósitos e retiradas, emitir e endossar cheques, criar, alterar e desbloquear senhas, retirar e utilizar cartões magnéticos, retirar talões de cheques, extratos de conta, retirar cheques depositados e devolvidos autorizar passes e remessas, emitir aceitar e endossar cheques, Notas Promissórias, sacar, aceitar e avalizar Letras de Câmbio, emitir, reconhecer, endossar e avalizar Duplicatas ou Triplicatas, fazer empréstimos e/ou financiamentos, assinar contratos, inclusive os de cheque especial; b-) cobrar e receber qualquer importâncias devidas a outorgante por qualquer título de terceiro, mesmo de repartições públicas, estaduais, municipais ou federais, passando recibos dando quitação; c-) admitir e demitir empregados, fixar-lhes salários e atribuições; d-) representá-la em juízo e Justiça do Trabalho, transigir, desistir, recorrer, fazer acordos; e-) representá-la junto a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, receber e expedir correspondências, simples ou registradas, com ou sem valor declarado, inclusive valores e colix Postaux; f-) requerer falência de devedores da firma outorgante praticando os demais atos que se tornem necessários; g-) comprar e vender mercadorias do seu ramo



bens móveis e imóveis; assinar contratos de qualquer natureza, inclusive de aluguéis, assinar escrituras públicas ou particulares de qualquer natureza, assinar recibos de quitação, participar de licitações de qualquer natureza; h-) representá-la perante a Junta Comercial do Estado do Paraná, assinar Alteração contratual, fazer registros de comercio, efetuar baixa de empresa; i-) contratar advogados; j-) representá-la perante órgãos públicos e Autarquias, Receita Federal, Estadual e Municipal, INSS, IAP, INCRA, Prefeituras, Tabelionatos, Cartórios, Registros de Imóveis, DETRAN e demais órgãos que se fizerem necessário; k-) participar de licitações, enfim todos os demais atos necessários para o fiel desempenho do presente mandato. Certifico e dou fé que todos os dados e elementos contidos neste instrumento foram fornecidos pelo Outorgante, que fica responsável civil e criminalmente pela veracidade dos mesmos, bem como por qualquer incorreção, isentando assim esta Serventia de quaisquer responsabilidades. Procuração protocolada no Livro nº 02, sob nº 046/2019, deste Ofício. Guia de Funrejus sob nº 14000000004463334-9, recolhida em 08/03/2019. Assim o disseram do que dou fé. A pedido do outorgante lavrei-lhe este público instrumento de procuração, que depois de lido e achado conforme, aceitou, outorgou e assina, ficando dispensada a presença e assinatura das testemunhas instrumentárias a este ato conforme item 11.2.18 do CN. da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. Eu, *J. Manfro*, Jéssica Manfro, Escrevente, que a digitei, conferi, dato e assino em público e raso. Custas: 384,62 - VRC - RS 74,23 - SELOS 0,80 - FUNREJUS 18,56 - ISS 3,71 - FADEP 3,71.

*Juliana Pacheco*  
\_\_\_\_\_  
JULIANA PACHECO LINHARES

Em testº *J. Manfro* da verdade.

*J. Manfro*  
\_\_\_\_\_  
JÉSSICA MANFROI  
Escrevente

**TG** JÉSSICA MANFROI  
Escrevente



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

### QUINTO TERMO ADITIVO DE PRAZO-CONTRATO DE FORNECIMENTO PREGÃO PRESENCIAL 023/2018 - CONTRATO Nº 048/2018

Pelo presente TERMO ADITIVO, de um lado como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sediado no Edifício da Prefeitura Municipal, à AV. 13 DE MAIO 906, inscrito no MF/CNPJ nº 95.589.230/0001-44 devidamente representado pelo prefeito municipal DILMAR TÜRMINA, brasileiro, casado, portador do RG: 4.194.705-5 – CPF: 580.897.729-00, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa POSTO CRUZEIRO DO IGUAÇU LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 84.994.524/0001-35, estabelecida a Rodovia PR 473, 340, Cruzeiro do Iguaçu-Paraná, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por sua sócia Gerente Sra. SIMONE VENDRUSCOLO, portador do RG:6.959.138-8-SSP-PR, CPF:026.230.989-05, conforme consta do contrato 048/2018, processo licitatório Pregão Presencial nº023/2018.

#### CLÁUSULAS

##### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustível gasolina aditivada.

##### CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato de 30/04/2019 até 31/05/2019.

##### CLÁUSULA TERCEIRA:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original, não atingido pelos Termos Aditivos.

E assim por estarem justos e contratados, assinam o Primeiro Termo Aditivo na presença de testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores no fiel cumprimento.  
Cruzeiro do Iguaçu, 30 de abril de 2019.

Município de Cruzeiro do Iguaçu – Pr.

DILMAR TÜRMINA - Contratante

Simone Vendruscolo

POSTO CRUZEIRO DO IGUAÇU LTDA EPP - Contratada

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_

Nome:

CPF/MF nº

2- \_\_\_\_\_

Nome:

CPF/MF nº

### SEXTO TERMO ADITIVO DE VALOR E PRAZO-CONTRATO DE FORNECIMENTO PREGÃO PRESENCIAL 023/2018 - CONTRATO Nº 049/2018

Pelo presente TERMO ADITIVO, de um lado como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sediado no Edifício da Prefeitura Municipal, à AV. 13 DE MAIO 906, inscrito no MF/CNPJ nº 95.589.230/0001-44 devidamente representado pelo Prefeito Municipal em exercício, o Exmo. Sr. DILMAR TÜRMINA, brasileiro, casado, portador do RG: 4.194.705-5 – CPF: 580.897.729-00, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa COMBUSTÍVEIS CANTON E LINHARES LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.462.067/0001-07, estabelecida a Rodovia PR 473, Cruzeiro do Iguaçu-Paraná, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por sua sócia Gerente Sra. JULIANA PACHECO LINHARES, portadora do RG:7.786.260-9-SSP-PR, CPF:037.732.989-43, conforme consta do contrato 049/2018, processo licitatório Pregão Presencial nº023/2018.

#### CLÁUSULAS

##### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustível óleo diesel S10 E S500.

##### CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

Fica estabelecida entre as partes o aditivo de até R\$:63.540,00 (sessenta e três mil quinhentos e quarenta reais), referente ao acréscimo de 18.000 litros de óleo diesel S10.

##### CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato de 30/04/2019 até 31/05/2019.

##### CLÁUSULA QUARTA:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original, não atingido pelos demais termos aditivos. E assim por estarem justos e contratados, assinam o quarto Termo Aditivo na presença de testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores no fiel cumprimento

Cruzeiro do Iguaçu, 30 de abril de 2019.

Município de Cruzeiro do Iguaçu – Pr.

DILMAR TÜRMINA - Contratante

Juliana Pacheco Linhares

COMBUSTÍVEIS C. E LINHARES LTDA-EPP - Contratada

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_

Nome:

CPF/MF nº

2- \_\_\_\_\_

Nome:

CPF/MF nº

Cod20195f

SINDICATO RURAL DE SÃO JORGE, situado na Av. Prefeito Adelarto Debertoli, 748, Centro, São Jorge d'Oeste - Paraná.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA**

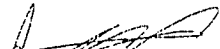
Pelo presente edital o Presidente em exercício do SINDICATO RURAL DE SÃO JORGE, neste ato representado pelo Presidente, Sr AIRTON ANTÔNIO CUCCHI no uso de suas atribuições legais, convoca para Assembleia Geral Extraordinária os Srs. Associados desta instituição, a ser realizada no dia 17 de maio de 2019 às 19h00min, em primeira convocação com a presença dos associados, com qualquer número de sócios, local na sede do sindicato.

**ORDEN DO DIA:**

1) Aprovação da Alteração do Estatuto Social Entidade, por força de normas estatutárias vigentes

Pela presença de todos, a presidente agradece a compreensão, e convoca a todos que tiverem conhecimento do presente edital, repassando os mesmos membros

São Jorge D'Oeste/PR, 06 de maio de 2019

  
AIRTON ANTÔNIO CUCCHI  
Presidente

**Prefeitura Municipal de Salto do Lontra**  
**DECRETO Nº 049/2019**

SÚMULA: - Nomeia Membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Salto do Lontra - Estado do Paraná e dá outras Providências

MAURÍCIO BAU, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

**DECRETA**

Art. 1º - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Salto do Lontra, Estado do Paraná formados pelos seguintes membros:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO - GOVERNAMENTAIS	
TITULARES	SUPLENTE
DAIANE TECCHIO	KATIANE BAGIO
LILIANE FAUST	SUSANA BALDESSAR BAU
TANIA APARECIDA SANTI	MÁRCIA FRANZ
ELIZÂNDRA ROSSATTO	KELYMAR NAVA
REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL - NÃO GOVERNAMENTAIS	
IVONE MARTINS GUISONI	IVACI MARIA RODRIGUES
INÊS PERON RIBEIRO	ROBERTO MARIA
ELAINE PEDROSSO	CLAUDIA ESTELA BONIN
ARGELICA BANCK	IVANETE ZANARDI

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário em especial o Decreto nº 151 de 18 de agosto de 2015, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Edifício da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra - Paraná, em 08 de maio de 2019

  
MAURÍCIO BAU  
Prefeito Municipal

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO Nº 36/2019**

Expirado o prazo recursal, torna-se público a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto em favor da(s) empresa(s):

EMPRESA	VALOR	DIÁRIA	PREÇO UNITÁRIO	QUANTIDADE	TOTAL
ALBERTO REISER REISER & CIA LTDA	13.720,00	13.720,00			
RODRIGUES VIANNA JUNIOR & CIA LTDA	13.720,00	13.720,00			
<b>TOTAL</b>	<b>27.440,00</b>	<b>27.440,00</b>			

EMPRESA	VALOR	DIÁRIA	PREÇO UNITÁRIO	QUANTIDADE	TOTAL
ALBERTO REISER REISER & CIA LTDA	13.720,00	13.720,00			
RODRIGUES VIANNA JUNIOR & CIA LTDA	13.720,00	13.720,00			
<b>TOTAL</b>	<b>27.440,00</b>	<b>27.440,00</b>			

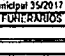
Salto do Lontra, 06 de maio de 2019  
MAURÍCIO BAU  
Prefeito Municipal

**AVISO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 12/2019**

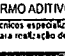
Expirado o prazo recursal, despendo a licitação, com fundamento no Art. 25 da Lei nº 8.666/93 ratifico o presente processo nas seguintes condições:

ITEM	PREÇO UNITÁRIO	QUANTIDADE	TOTAL
01	13.720,00	1	13.720,00
<b>TOTAL</b>			<b>13.720,00</b>

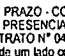
Totalizando por fornecedor:  
Fornecedor: PATY VIDA SERVIÇOS FUNERÁRIOS CIA LTDA - ME  
Valor Total por Fornecedor: R\$ 13.720,00

Salto do Lontra, 06 de maio de 2019  
  
MAURÍCIO BAU  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 99/2019**

OBJETO: Urendenciamento de empresas para abastecimento de serviços funerários conforme estabelecido em lei municipal 3520/17  
CONTRATADO: PATY VIDA SERVIÇOS FUNERÁRIOS CIA LTDA - ME  
CNPJ: 04.183.119/0001-05  
VALOR: R\$ 52.518,04  
VIGÊNCIA: 06/05/2019  
FORO: Comarca de Salto do Lontra - PR  
Salto do Lontra, Segunda-Feira, 06 de Maio de 2019.  
  
MAURÍCIO BAU  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 114/2018**

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados visando o planejamento, a organização, a execução para realização de revólto do Plano Diretor do Município de Salto do Lontra - Paraná.  
CONTRATADO: TRS2 CONSULTORIA E CONSULTORIA LTDA - EPP  
CNPJ: 04.818.133/0001-51  
VIGÊNCIA: 06/05/2018  
FORO: Comarca de Salto do Lontra - PR  
Salto do Lontra, Segunda-Feira, 06 de Maio de 2019.  
  
MAURÍCIO BAU  
Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu**  
**QUINTO TERMO ADITIVO DE PRAZO - CONTRATO DE FORNECIMENTO**  
**PREGÃO PRESENCIAL 023/2018**  
**CONTRATO Nº 048/2018**

Pelo presente TERMO ADITIVO, de um lado como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sediado no Edifício da Prefeitura Municipal, à Av. 13 DE MAIO 906, inscrito no ME/CNPJ nº 95.589.230/0001-44 devidamente representado pelo prefeito municipal DILMAR TURMINA, brasileiro, casado, portador do RG. 4.194.705-5 - CPF: 580.897.723-00, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa POSTO CRUZEIRO DO IGUAÇU LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 84.954.524/0001-35, estabelecida a Rodovia PR 473, 340, Cruzeiro do Iguaçu - Paraná, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por sua sócia Gerente Sra. SIMONE VENDRUSCOLO, portadora do RG. 6.958.138-8 - SSP-PR, CPF 026.230.989-05, conforme consta do contrato 048/2018, processo licitatório Pregão Presencial nº023/2018

**CLÁUSULAS**  
**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**  
Contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustível gasolina aditivada.  
**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**  
Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato de 30/04/2019 até 31/05/2019.  
**CLÁUSULA TERCEIRA:**  
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original, não atingido pelos Termos Aditivos.  
E assim por estarem justos e contratados, assinam o Primeiro Termo Aditivo na presença de testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores no fiel cumprimento, Cruzeiro do Iguaçu, 30 de abril de 2019.

Município de Cruzeiro do Iguaçu - Pr.  
DILMAR TURMINA  
Contratante  
Simone Vendruscolo  
POSTO CRUZEIRO DO IGUAÇU LTDA EPP  
Contratada

**SEXTO TERMO ADITIVO DE VALOR E PRAZO - CONTRATO DE FORNECIMENTO**  
**PREGÃO PRESENCIAL 023/2018**  
**CONTRATO Nº 048/2018**

Pelo presente TERMO ADITIVO, de um lado como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sediado no Edifício da Prefeitura Municipal, à Av. 13 DE MAIO 906, inscrito no ME/CNPJ nº 95.589.230/0001-44 devidamente representado pelo Prefeito Municipal em exercício, o Sr. DILMAR TURMINA, brasileiro, casado, portador do RG: 4.194.705-5 - CPF: 580.897.723-00, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa COMBUSTÍVEIS CANTON E LINHARES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.452.067/0001-07, estabelecida a Rodovia PR 473, Cruzeiro do Iguaçu - Paraná, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por sua sócia Gerente Sra. JULIANA PACHECO LINHARES, portadora do RG. 7.786.200-9 - SSP-PR, CPF 037.732.989-43, conforme consta do contrato 048/2018, processo licitatório Pregão Presencial nº023/2018.

**CLÁUSULAS**  
**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**  
Contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustível óleo diesel S10 e S500.  
**CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR**  
Fica estabelecida entre as partes o aditivo de até R\$63.540,00 (sessenta e três mil quinhentos e quarenta reais), referente ao acréscimo de 16.000 litros do óleo diesel S10.  
**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**  
Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato de 30/04/2019 até 31/05/2019.  
**CLÁUSULA QUARTA:**  
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original, não atingido pelos demais termos aditivos. E assim por estarem justos e contratados, assinam o quinto Termo Aditivo na presença de testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores no fiel cumprimento

Cruzeiro do Iguaçu, 30 de abril de 2019.  
Município de Cruzeiro do Iguaçu - Pr. DILMAR TURMINA  
Contratante  
Juliana Pacheco Linhares  
COMBUSTÍVEIS C. E. LINHARES LTDA - EPP  
Contratada

Testemunhas:  
1. Nome: CPF/ME nº  
2. Nome: CPF/ME nº

**EXTRATO DE DISPENSA Nº 024/2019**

ESPECIE	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PARTES	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU IRINEU SCOTINI
OBJETO	Locação de bancas industriais onde atualmente encontra-se instalada a Fábrica da Latex, conforme contratos elaborados em decorrência das Leis Municipais 930/2013 e 993/2014, inseridas no D1 barracão industrial de 513,02 m² e 61 barracão industrial de 250,50 m², respectivamente.
VALOR TOTAL:	R\$ 67.408,23 (sessenta e sete mil quatrocentos e oito reais e vinte e três centavos)
PRAZO	Até 30/09/2020
DOTAÇÃO	3.3.90.39.00.00 outros serviços de terceiros pessoa jurídica